



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 2021.0401

Contrato que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRITUIA-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.305.595/0001-44, sediada na Rua Cel. João Câncio, nº 09, Centro, CEP nº 68655-000, Irituia - PA, neste ato representada pelo Sr. JORGE WILLIANS PEREIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, inscrito no CPF nº 560.308.602-59, RG nº 28211191, residente na Vila do Itaboca, s/n°, Zona Rural, CEP n° 68655-000, Irituia - PA, a seguir denominado CONTRATANTE, e, do outro lado como CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, II c/c art 13 da Lei 8.666/93), ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RAMOS E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil composta por profissionais liberais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.877.012/0001-00, localizada na Av. 29 de dezembro, 1812, centro, CEP 68.650-000, Capitão Poço - PA, neste ato representada pelo seu sócio responsável, Dr. CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA, sob nº 18.060, portador do CPF nº 820.996.692-87, residente e domiciliado na Avenida Padre Venâncio, s/n. Altos. Bairro: Centro. CEP nº 68.650-000, Capitão Poço - Pa, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-JURÍDICA, com acompanhamento jurídico de licitações e contratos, assessoria na elaboração legislativa de minutas e projetos de leis, elaboração de pareceres administrativos, análise de Edital de Licitação, assessoria técnica em administração de pessoal e outros, bem como patrocínio de defesas judiciais, tudo de acordo com as especificações constantes no processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.040101, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: objeto deste contrato é a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Irituia - PA, durante o exercício de 2021, conforme discriminação contida no Termo de Referência apenso aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da licitação objeto da inexigibilidade nº 001/2021, processada com fulcro na lei de licitação nº 8.666/93, demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos do Processo Administrativo nº 2021.040101.

Ent

1





CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) O CONTRATADO prestará o serviço ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrantes da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

CLÁSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de R\$ 120.000.00 (cento e vinte mil reais), dividido em 12(doze) parcelas de 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pela realização dos serviços prestados será realizado mensalmente efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, até o 20°(vigésimo) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA –DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial, as Constitucional, Administrativo e Financeiro, compreendendo a realização de consultorias técnicas, realização de estudos direcionados, assessoramento dos certames licitatórios previstos na 161 8.666/93 e na lei 10.520/2002:

A) Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas;

m







- A) Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas;
- B). Consultoria em Processo Licitatório;
- C) Consultoria Jurídica no Atendimento do Controle Externo;
- D) Elaboração e Pareceres de Projetos de Lei;
- E) Consultoria Jurídica na área de Pessoal;
- F) Responder Consultas e Apresentar Proposta de Soluções a Questionamentos e Conflitos Dentro da Área de Atuação do Legislativo;
- G) Atualização do Contratante Quanto as Constantes Modificações Legislativas e Seus Reflexos na Administração Municipal;
- H). Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, composta de requerimentos, defesas, recursos, em Procedimentos Instaurados contra o Poder Legislativo;
- Assessoria Jurídica nas Sessões e Reuniões Legislativas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- B) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- C) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- D) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- E) As custas e despesas decorrentes dos processos, negociações ou atos de defesa dos interesses do CONTRATANTE, serão por ele arcadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os

(mn)

3







procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;

B) Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público.

C) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

ORGÃO: 01 Câmara Municipal de Irituia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal

01.031.0001.2.001: Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.35.00: Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 10% (dez por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.





PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Irituia - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Irituia - PA, 05 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURÉM-PA

CNPJ: 04.305.595/0001-44

CONTRATANTE

RAMOS E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ - 17.877.012/0001-00

CONTRATADA